

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.350, DE 2004

Confere à BR-356 a denominação “Rodovia Deputado Alair Ferreira”.

Autor: Deputado José Divino

Relator: Deputado Vittório Medioli

I – RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo nobre Deputado José Divino, é conferir à rodovia BR-356, entre Belo Horizonte/MG e São João da Barra/RJ, a denominação de “Rodovia Deputado Alair Ferreira”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende homenagear o Sr. Alair Ferreira, que nasceu em Sacramento (MG) e radicou-se na cidade de Campos (RJ). Foi Deputado Federal durante seis mandatos e conduziu diversas atividades políticas de grande importância. Faleceu em 03 de setembro de 1987, em pleno exercício do mandato. O ilustre Deputado José Divino deseja prestar-lhe essa homenagem dando seu nome à rodovia BR-356 entre Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

A BR-356 integra a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, que se encontra no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a qual institui o Plano Nacional de Viação.

Nesse caso, é importante informar aos membros desta Comissão que a proposta está de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no Plano Nacional de Viação, conforme a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.350/04

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2005.

Deputado Vittorio Medioli
Relator